



**Junto aos autos Parecer Técnico da empresa R A
CONSTRUTORA LTDA, referente à Concorrência
Eletrônica nº 2024.09.16.1.**

Umari/CE, 16 de dezembro de 2024.

Cicero Anderson Israel Soares
Agente de Contratação



Trabalhando juntos, crescemos mais!

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA



Concorrência Eletrônica nº 2024.09.16.1

Objeto: Contratação de serviços de varrição, capinação, poda de árvores, caiação do meio-fio e coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares na sede do município de Umari, Ceará.

1. Objeto e Contexto

Este parecer técnico refere-se à análise da proposta apresentada pela empresa **R.A CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ 13.772.961/0001-00, com sede na Rua Maria Odete Cesário Peixoto, 108ª, Bairro Nene Placido, CEP 62.327-465 – Tianguá/CE. A proposta foi submetida à Concorrência Eletrônica nº 2024.09.16.1, cujo objeto envolve a prestação de serviços essenciais de limpeza urbana na sede do município de Umari, Ceará.

2. Análise da Proposta

A proposta foi analisada sob os aspectos de viabilidade financeira e capacidade técnica da empresa, considerando os requisitos estabelecidos no edital e as práticas de mercado. As inconsistências identificadas são destacadas abaixo.

2.1. Subcotação de Preços

Foram identificados valores substancialmente inferiores ao mercado para o **aluguel de caminhão compactador**, que é um dos serviços mais representativos do orçamento. A seguir, os detalhes:

1. Preço Referência vs. Preço Proposto:

- **Valor do Caminhão Compactador completo (Referência):** R\$ 296.589,60
- **Valor do Caminhão Compactador completo (Proposto):** R\$ 109.012,50
- **Desconto Aplicado:** 63,25%

2. Preço Mensal de Aluguel (Referência) vs. Preço Mensal de Aluguel (Proposto)

- **Preço Mensal de Aluguel (Referência):** R\$ 19.094,28
- **Preço Mensal de Aluguel (Proposto):** R\$ 8.819,42
- **Desconto Aplicado:** 53,81%

O nível de desconto aplicado gera preocupações quanto à viabilidade do serviço, considerando que o preço do aluguel mensal do caminhão compactador integra o serviço de **Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos**, sendo originalmente o item mais representativo do orçamento de referência. Após o desconto aplicado, esse serviço passa a ser o **terceiro mais representativo**, o que altera a composição do orçamento e pode influenciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Embora esses aspectos levantem dúvidas sobre a **exequibilidade da proposta** e a mudança de representatividade dos itens traga reflexões importantes para a Administração, as informações apresentadas pela empresa indicam a **posse de veículo próprio** para a execução dos serviços. Tal condição pode justificar vantagens comerciais legítimas na proposta, representando um possível benefício econômico à Administração, caso a viabilidade seja confirmada.

3. Conclusão

Com base na análise técnica e nas informações complementares apresentadas pela empresa, verificou-se que os descontos aplicados na proposta, especialmente no item referente ao **aluguel mensal do caminhão compactador**,

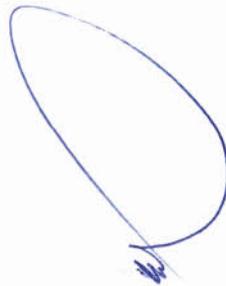
geraram alterações na representatividade dos serviços no orçamento, levantando dúvidas iniciais quanto à exequibilidade da proposta. No entanto, as justificativas fornecidas, como a **posse de veículo próprio para a realização dos serviços**, indicam que a empresa pode obter vantagens comerciais legítimas, justificando os preços apresentados.

A Administração deve considerar essas condições específicas e analisar a documentação comprobatória apresentada, especialmente no que diz respeito à viabilidade operacional com recursos próprios, de modo a assegurar que a execução contratual atenda aos padrões técnicos e financeiros exigidos. Diante disso, conclui-se que, com base nas informações complementares fornecidas, a proposta apresenta **indícios de exequibilidade**, desde que confirmadas as condições descritas para a execução dos serviços.

4. Recomendação

Recomenda-se a **classificação** da proposta da empresa **R.A CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ **13.772.961/0001-00**, na Concorrência Eletrônica nº 2024.09.16.1. A medida é necessária para garantir que o contrato seja firmado com uma empresa que apresente viabilidade técnica e financeira, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços contratados.

Umari-CE, 16 de Dezembro de 2024



FRANCISCO FÁBIO ERNESTO DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP: 0601070666